

## NOTA OFICIAL 023/2018

A Coordenadora-Geral dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018, no uso de suas atribuições resolve:

- Publicar, por determinação do Dr. Paulo Sérgio de Oliveira, presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018, os acórdãos de números 006/2018 e 007/2018 dos respectivos processos julgados na terceira sessão de julgamento da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018, realizada no dia 13 de setembro de 2018, às 18h, na Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

Prof<sup>a</sup>. Jocelyn Loreine Salvador da Costa Patrocínio Lima  
CREF6 N<sup>o</sup> 022.674-G/MG  
Coordenadora-Geral

---

**Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2018**

**Comissão Disciplinar**

**Acórdão nº 006/2018**

**Processo Disciplinar: 006/2018**

**Relator: Dr. Paulo Roberto Agostini Filho**

**Data do Julgamento: 13/09/2018**

**A) Presentes:**

- Dr. Paulo Sérgio de Oliveira - Auditor/Presidente
- Dr. Paulo Roberto Agostini Filho - Auditor
- Dr. Reginaldo Luiz Garcia - Auditor
- Dr. Victor Leon da Rocha Júnior - Procurador
- Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli - Secretária

**B) Denunciados:**

- Guilherme Silva - Estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG.
- Rayan Oliveira - Estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG.
- Thiago Rodrigues - Estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG.
- Rodrigo Silva - Estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG.
- Pedro Henrique Pinheiros - Oficial "B" da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG.

**C) Denunciados**

- AUSENTES

**Relatório:**

Trata-se de denúncia apresentada pelo Douto Procurador face a Guilherme Silva - estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG,

Rayan Oliveira - estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG,  
Thiago Rodrigues - estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG,  
Rodrigo Silva - estudante-atleta da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG e Pedro  
Henrique Pinheiros - Oficial "B" da E.E. Alfredo Sá de Teófilo Otoni-MG.

O Douto Procurador, quando da sua manifestação, RATIFICOU a denúncia constante de fls 20 a 26 por considerar extremamente graves os fatos relatados, bem como o boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Militar e juntado aos autos.

Designado como relator do processo, Dr. Paulo Roberto Agostini fez um minucioso relato do processo.

Fez menção e leitura para os demais auditores da defesa escrita encaminhada por meio eletrônico pelo denunciado Pedro Henrique Faria Pinheiro. Quando da leitura e conferência dos citados, verificou a ausência do encaminhamento da citação do estudante-atleta Rodrigo Silva, embora o mesmo constasse como denunciado pelo Douto Procurador. O erro material foi sanado uma vez que não trouxe prejuízo da parte que não se fez representada, bem como recebeu a Comissão Disciplinar defesa escrita da escola ou do representante legal dos estudantes-atletas.

#### Autos Vistos e Relatados

#### Decisão da Comissão Disciplinar

Consoante a manifestação do Procurador e após a leitura do boletim de ocorrência, o Auditor/Relator Dr. Paulo Roberto Agostini Filho considerou com base no material probatório constante dos autos, a conduta gravíssima dos denunciados no "lamentável" tumulto, que resultou nas agressões físicas e verbais relatados pelo árbitro da partida.

Analisando a conduta do estudante-atleta Guilherme Silva votou pela **CONDENAÇÃO** do denunciado à pena de 30 dias, nos termos do artigo 80, inciso I; pela sua **ABSOLVIÇÃO** nos termos do artigo 88; pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 89, a pena de **SUSPENSÃO** por 2 (duas) partidas; pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 91, à pena de suspensão por 7 (sete) partidas; pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 93, a pena de **SUSPENSÃO** por 2 (duas) partidas e pela **ABSOLVIÇÃO** do

denunciado nos termos do artigo 94, todos do Código Disciplinar do JEMG/2018.

No tocante ao estudante-atleta Ryan Oliveira votou pela sua **CONDENAÇÃO**, nos termos do artigo 80, inciso I à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 dias. Pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 88 à pena de **SUSPENSÃO** por 10 (dez) partidas; pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 93 à pena de **SUSPENSÃO** por 2 (duas) partidas e pela **ABSOLVIÇÃO** do denunciado nos termos do artigo 94, todos do Código Disciplinar do JEMG/2018.

Com relação ao estudante-atleta Thiago Rodrigues votou pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 80, inciso I à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias e pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 93 à pena de **SUSPENSÃO** por 2 (duas) partidas.

Considerando a conduta mais gravosa e “covarde” do estudante-atleta Rodrigo Silva, votou pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 80, inciso I à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias; por sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 88 à pena de **SUSPENSÃO** por 12 (doze) partidas, bem como pela sua **CONDENAÇÃO** nos termos do artigo 93 à pena de **SUSPENSÃO** por 2 (duas) partidas, todos os artigos do Código Disciplinar do JEMG/2018. Encerrando seu voto, considerou a omissão e falta de atitude que se espera do técnico, enquanto educador e responsável por zelar pela disciplina dos estudantes-atletas da sua equipe, pela **CONDENAÇÃO** do denunciado nos termos do artigo 80, inciso II do Código Disciplinar do JEMG, à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Consoante o voto do relator, que considerou muito bem fundamentado, coerente e sensato face aos fatos constantes do relatório, bem como da denúncia ofertada pelo Douto Procurador, o Auditor Dr. Reginaldo Luiz Garcia acompanhou em *totum* o voto do relator. O Auditor/Presidente proferiu o seu voto na mesma linha dos auditores que o precederam, considerando justa e necessária a condenação dos denunciados, bem como a fixação do *quantum* da pena, por reconhecer a conduta antidesportiva e contrária dos valores éticos da competição.

Após a apuração dos votos, o Presidente proclamou o resultado: fica o denunciado Guilherme Silva, pela “unanimidade” dos votos, **CONDENADO** por prazo que fixo em 30 (trinta) dias;

A **CONDENAÇÃO** por partidas que fixo num total de 9 (nove) partidas e **ABSOLVIDO** nos termos dos artigos 88 e 94 do Código Disciplinar do JEMG; fica o denunciado Ryan de Oliveira, pela “unanimidade” dos votos, **CONDENADO** por prazo que fixo em 30 (trinta) dias; a **CONDENAÇÃO** por partidas que fixo em 14 (quatorze) partidas e **ABSOLVIDO** nos termos do artigo 94 do Código Disciplinar do JEMG; fica o denunciado Thiago Rodrigues, pela “unanimidade” dos votos, **CONDENADO** por prazo que fixo em 30 (trinta) dias; a **CONDENAÇÃO** por partidas que fixo num total de 2 (duas) partidas.

Fica o denunciado Rodrigo Silva, pela “unanimidade” dos votos, **CONDENADO** pelo prazo que fixo em 30 (trinta) dias; a **CONDENAÇÃO** por partidas que fixo num total de 14 (quatorze) partidas.

Fica o denunciado Sr. Pedro Henrique Pinheiros, pela “unanimidade” dos votos, **CONDENADO** à pena de **SUSPENSÃO** por prazo que fixo em 90 (noventa) dias.

Registre-se, Publique-se e Intimem-se as partes

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2018.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018.

**Acórdão nº 007/2018**

**Processo Disciplinar 007/2018**

**Apenso dos Autos do Processo Disciplinar 004/2018**

**Recurso de Revisão**

**Recorrente:** Sebastião Lourenço da Silva

**Recorrido:** Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais

**A) Presentes:**

- Dr. Paulo Sérgio de Oliveira – Auditor/Presidente
- Dr. Paulo Roberto Agostini Filho – Auditor
- Dr. Reginaldo Luiz Garcia – Auditor
- Dr. Victor Leon da Rocha Júnior – Procurador
- Dra. Lúcia Helena Silva Fagnoli - Secretária

**B) Recorrente:**

- Sebastião Lourenço de Faria – Técnico da E.E. Dona Berenice de Magalhães Pinto de Arcos-MG.

**Relatório:**

Trata-se de recurso de revisão, impetrado pelo Senhor Sebastião Lourenço de Faria, técnico da E.E. Dona Berenice de Magalhães Pinto de Arcos-MG, que foi condenado à pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, que foi fixada pelo voto de “qualidade” do Auditor/Presidente, uma vez verificado o empate na contagem dos votos proferidos pelos auditores presentes à sessão de julgamento realizada em 24/7/2018. O Douto Procurador Dr. Victor Leon da Rocha Júnior ratificou sua manifestação de fls 09/09 verso e fls 10/10 verso, pela NÃO admissão do recurso de revisão, “uma vez que a decisão proferida pela Comissão Disciplinar foi perfeitamente fundamentada nos relatórios apresentados e na legislação aplicada ao JEMG” (trecho manifestado pelo procurador).

Autos vistos e relatados.

### Decisão da Comissão Disciplinar

O Auditor/Relator Dr. Reginaldo Luiz Garcia fez a leitura dos documentos constantes do processo, ressaltando o envio do atestado médico encaminhado pelo decorrente (doc. Fls 13) e lido pelo Douto Procurador.

Oferecimento de denúncia em desfavor do árbitro da partida Sr. Thiago Paixão, conforme pugnado pelo Auditor Dr. Paulo Roberto Agostini na sessão do julgamento realizado no dia 24/7/2018, constante da ata da referida sessão (doc. Fls 01/01 verso, 02/02 verso fls 03).

Consoante o teor e fundamentação legal do Douto Procurador, proferiu o seu voto, negando provimento do recurso impetrado pelo condenado. O auditor Dr. Paulo Roberto Agostini Filho, com pedido de máxima *venia* ao entendimento esposado pelo Auditor/Relator, abriu **divergência** e votou pelo provimento do recurso que, segundo o mesmo, com base no CBJDD, é perfeitamente cabível sua acolhida, bem como a decisão no mérito ora proferida.

O Auditor/Presidente Dr. Paulo Sérgio de Oliveira ratificou seu entendimento e voto de “qualidade” proferido na sentada de julgamento do dia 24/7/2018, uma vez que respaldada e fundamentada no Código Disciplinar do JEMG e no CNOJDD aplicado de forma subsidiária do Código do JEMG.

Após apuração dos votos, por 2 votos x 1, foi **negado provimento** ao recurso de revisão, mantendo-se a condenação do recorrente à pena de suspensão pelo 30 (trinta) dias.

Registre-se, Publique-se e Intimem-se as partes

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2018.



Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

Presidente da Comissão Disciplinar dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG/2018.